

**LEI Nº. 2237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.**

***Autoriza o Parcelamento de Débitos Fiscais***

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a negociar com o contribuinte em débito, o parcelamento em até 12 (doze) parcelas fixas mensais desde que as mesmas não sejam inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) cada uma.

**Parágrafo único** – O atraso no pagamento de qualquer parcela, por um período superior a 60 (sessenta) dias, implica o imediato cancelamento do parcelamento.

**Art. 2º** - O contribuinte, para usufruir do benefício previsto nesta Lei, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o formulário próprio para requerimento de parcelamento.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 19 de dezembro de 2008.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**